



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Quarta-feira • 3 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2392

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- Decreto Nº 21 de 03 de Dezembro de 2020.
- Decreto Nº 220, de 15 de Janeiro de 2020.
- Portaria SME Nº 02, de 20 de Janeiro de 2021.
- Portaria Nº 049, de 01 de Fevereiro de 2021 - Nomeia a pessoa que indica para exercer o cargo de Gerente do Departamento de Agricultura, Comércio e Indústria e dá outras providências.
- Portaria Nº 049, de 01 de Fevereiro de 2021 - Nomeia a pessoa que indica para exercer o cargo de Assessor I – Técnico de Ações, Projetos e Planejamentos e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRACA CONEGO JOSE LOURENCO - CENTRO

CNPJ: 13.827.019/0001-58 - CEP: 44.560-000 - DOM MACEDO COSTA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ESPECIAL

DECRETO nº 21 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre CRÉDITO ESPECIAL no valor total de R\$ 50.114,11
(Cinqüenta mil e cento e quatorze reais e onze centavos),
para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 513 de 20 de dezembro de 2019, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 50.114,11 (Cinqüenta mil e cento e quatorze reais e onze centavos) a saber:

Dotações Suplementares

701 - SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTOS

2.046 - APOIO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL LOCAL

3.3.90.31.00 / 97 - Premiaco es Cult, Artisti. Científicas, Desp.e outs	3.000,00
3.3.90.48.00 / 97 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	47.114,11
Total por Ação:	50.114,11
Total por Unidade Orçamentária:	50.114,11
Total Suplementado:	50.114,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRACA CONEGO JOSE LOURENCO - CENTRO

CNPJ: 13.827.019/0001-58 - CEP: 44.560-000 - DOM MACEDO COSTA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ESPECIAL

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 3 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, Estado da Bahia, em 03 de dezembro de 2020.

ROGERIO BOMFIM GOMES
Contador(a)
Reg. Prof.: 031263/O-5

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal
CPF : 945.616.725-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

DECRETO Nº 220, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

“Fixa normas e estabelece o Calendário Escolar da rede pública municipal de ensino para o ano letivo de 2021”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA**, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica e demais legislação vigente,

Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais de garantia do direito à educação e de padrão de qualidade;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o dever do Poder Público de assegurar o direito à educação, com absoluta prioridade, à criança e ao adolescente, conforme dispõe o art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - O ano letivo de 2021 dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Dom Macedo Costa será desenvolvido de acordo com o Calendário constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - Fica autorizada a previsão de sábados letivos, a fim de assegurar a integralização do ano letivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal deverão prever no seu calendário escolar reuniões periódicas e sistemáticas de formação de professores e de servidores de escola.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, no ano de 2020, deverão cumprir no mínimo duzentos dias letivos e carga horária anual estabelecida em seu Plano de Curso, de acordo com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Macedo Costa - BA, 15 de janeiro de 2021.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal

ELIDA PITON MOREIRA VITENA
Secretária Municipal de Educação



CALENDARIO ESCOLAR 2021

ATIVIDADES	PERÍODO
Jornada Pedagógica	10, 11 e 12 de fevereiro de 2021 e 14 de julho de 2021
Início do Ano Letivo	18 de fevereiro de 2021
Recesso da Semana Santa	01 a 04 de abril de 2021
Recesso Junino	22 de junho a 04 de julho de 2021
Termino do Ano Letivo	17 de dezembro 2021
Resultado Parcial do Rendimento Escolar dos Alunos	17 de dezembro de 2021
Total de Dias Letivo	200
Período de Reorientação e Avaliação Final	20, 21 e 22 de dezembro 2021
Resultado Final	23 de dezembro 2021
Entrega das atas	23, 27, 28 e 29 de dez. de 2021

QUADRO LETIVO

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS
FEVEREIRO	15 a 26	07	
MARÇO	01 a 31	23	
ABRIL	05 a 30	19	
MAIO	01 a 31	21	
JUNHO	01 a 20	14	05/06
JULHO	06 a 31	20	10/07
AGOSTO	03 a 31	20	
SETEMBRO	01 a 30	21	
OUTUBRO	01 a 30	19	09/10
NOVEMBRO	03 a 30	20	
DEZEMBRO	01 a 17	13	
TOTAL	---	197	03

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
I	18/02 a 21/05	64
II	24/05 a 10/09	69
III	13/09 a 17/12	67

FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS

MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
MARÇO	08	Dia Internacional da Mulher
ABRIL	02, 04, p21 e 22	Sexta-feira Santa, Emancipação Política, Tiradentes e Descobrimto do Brasil
MAIO	01 e 09	Dia do Trabalhador e Dia das Mães
JUNHO	03 e 24	Corpus Christ e São João
JULHO	02	Independência da Bahia
AGOSTO	008, 11 e 16	Dia dos pais, Dia dos Estudantes e Dia do Padroeiro
SETEMBRO	07	Independência do Brasil
OUTUBRO	12, 15 e 28	Dia das Crianças, Dia do Professor e Dia do Funcionario Publico.
NOVEMBRO	02, 15 e 20	Finados, Proclamação da República e Dia Nacional da Consciência Negra.
DEZEMBRO	25	Natal

Portarias



PORTARIA SME Nº 02, de 20 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para realização de matrículas na Educação Básica da Rede Municipal de Dom Macedo Costa-BA no ano de 2021, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM MACEDO COSTA, no uso de suas atribuições legais em ação conjunta com o Conselho Municipal de Educação (CME) e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para o processo de efetivação da matrícula, a fim de organizar o ensino para o período letivo de 2021 nas Unidades Escolares Municipais;

CONSIDERANDO obrigatoriedade imposta pelo art. 24 da Lei Federal nº 9.394 de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) às escolas em cumprir anualmente, no mínimo, 800 horas de atividades letivas, distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos, possibilitando através do art. 23, § 2º do mesmo diploma legal a adequação do calendário escolar às peculiaridades locais, climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas na Lei; e

CONSIDERANDO ainda que, tanto o inciso IV do art. 4º, da LDB, quanto o inciso V, do art. 53 da Lei nº 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) impõem ao Poder Público o dever de garantir vaga em escola pública e gratuita próxima à residência da criança e do adolescente.

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronograma de matrícula, transferência de concluintes; nova matrícula na Educação Infantil, (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal.

§ 1º A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido a seguir:

NÍVEL/MODALIDADE	PERÍODO
Renovação de matrícula dos alunos da Educação Infantil na Creche da rede	12/01/2021 a 18/01/2021
Renovação de matrícula dos alunos da Educação Infantil Pré-Escola	12/01/2021 a 18/01/2021
Matrícula de novos alunos da Educação Infantil (creche e pré-escola)	19/01/2021 a 29/01/2021
Matrícula da Educação Especial	19/01/2021 a 29/01/2021
Renovação de matrícula dos alunos da rede no ensino	12/01/2021 a 18/01/2021



fundamental I (Zona Rural e Urbana)	
Renovação de matrícula dos alunos da rede no ensino fundamental II	12/01/2021 a 18/01/2021
Matrícula de novos alunos da rede no ensino fundamental (1º ao 8º ano)	19/01/2021 a 29/01/2021
Renovação de matrícula dos alunos da rede na modalidade EJA	12/01/2021 a 18/01/2021
Matrícula de novos alunos da EJA em escolas da rede	19/01/2021 a 29/01/2021
Solicitação de transferência de alunos do Ensino Fundamental e de EJA	A partir de 15/01/2021
Entrega de declaração/transferência de alunos concluintes de ensino fundamental II	19/01/2021 a 29/01/2021

Art. 2º Estabelecer a renovação da matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2021.

I. O aluno que tenha frequentado regularmente o ano de 2020, até as avaliações finais, está com a vaga garantida para o ano de 2020 uma vez que renove a matrícula dentro do prazo estabelecido, na mesma Unidade Escolar que cursou o ano letivo de 2020, desde que haja a série subsequente.

Art. 3º A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da nova matrícula, conforme cronograma previsto no §1º do Art. 1º desta Portaria, bem como preservar de forma rigorosa os dados sensíveis dos alunos e servidores criando política de segurança interna sob responsabilidade do Gestor Escolar.

Parágrafo Único: Todas as Matrículas dos alunos novos na rede Pública Municipal de Dom Macedo Costa será, nas Unidades Escolares. Caberá ao Dirigente Escolar, validar a efetivação das matrículas conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos na presente Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula e os níveis e modalidades de ensino, do público a ser beneficiado.

Art. 5º As turmas da Creche, Educação Infantil e Fundamental I e II nas instituições de ensino da Rede Municipal serão organizadas de acordo com os seguintes quantitativos:

SALAS	NÚMEROS DE ALUNOS
Maternal (02 Anos)	8
Educação Infantil (03 Anos)	15
Educação Infantil (04 Anos)	20
Ensino Fundamental I Anos Iniciais	25
Ensino Fundamental I Anos Finais	35
Ensinos Fundamental II	35
As classes das escolas do campo	25
Educação de Jovens e Adultos	35



§1º O limite máximo de aluno por turma definido no Art. 5º, poderá ser alterado pela direção da escola para atender solicitação de matrícula de famílias residentes na localidade, desde que não haja outra unidade escolar, na comunidade ou em locais próximos, para atender o nível de escolaridade do aluno.

§2º Quando o número de alunos da escola do campo for inferior ao que dispõe o Art.5º, deverão ser constituídas turmas multisseriadas de no mínimo 15 alunos.

§3º Compete à unidade escolar proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6º O estudante na faixa etária de 14 (quatorze) anos deve ser, obrigatoriamente, matriculado no turno diurno, preferencialmente, em unidade escolar próxima de sua residência.

§1º O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno diurno.

§2º Fica estabelecida a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com AUTORIZAÇÃO do responsável.

Art. 7º Estabelece a Data Corte Etário vigente em todas as escolas da rede para matrícula inicial na educação infantil aos 4 (quatro) anos e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que a matrícula será efetuada, como estabelece o parecer CNE (Conselho Nacional de Educação /CEB Câmara Educação Básica) nº 2/2018 e portaria nº 1.035 de 05 de outubro de 2018.

Art. 8º Os alunos novos com necessidades pedagógicas especiais serão matriculados em classe correspondente à idade, considerando o tipo de deficiência que deverá ser informada na ficha de matrícula.

§1º A matrícula do aluno com necessidades pedagógicas especiais respeitará o limite máximo de dois alunos por turma, na educação infantil e de três alunos no ensino fundamental, alternando até duas deficiências por turma, ressalvando a situação de não haver, na localidade, outras escolas com turmas compatíveis com nível de escolaridade do aluno.

§2º O aluno com necessidades pedagógicas especiais terá garantia de atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais no turno oposto à classe regular, respeitando a proximidade de sua residência conforme estabelece o Art. 9º do Decreto Federal Nº 6.253, de 13 de Novembro de 2007. Caso não haja possibilidade de atender a demanda a Secretaria Municipal de Educação encaminhará para o Centro de Atendimento Educacional Especializado mais próximo.

Art. 9º A composição das classes que contemplam a inclusão do público da Educação Especial obedecerá o quantitativo descrito na tabela abaixo.

ESPECIFICIDADE	NÚMERO MÁXIMO POR TURMA
Deficiência Física	2



Deficiência Intelectual	2
Deficiência Múltipla	1
Deficiência Visual (cegos ou baixa visão)	2
Surdez	5
Surdocegueira	1
Transtornos Globais do Desenvolvimento –TGD	1
Altas Habilidades / superdotados	2
Autismo (TEA)	1

OBSERVAÇÃO: Cada turma poderá receber no máximo três estudantes com necessidades educativas especiais diversas, com exceção da surdez que, pela especificidade linguística, poderá agregar até cinco.

É aceitável exceder o quantitativo a que se refere o caput deste artigo de estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:

I. Quando no Município ou bairro só existir uma Escola e está apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;

II. Quando se tratar de estudantes surdos, uma vez que o agrupamento contribui para a prática da interação em LIBRAS, além de otimizar a atuação do Profissional Intérprete, concentrando os estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano/série;

§1º Quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência ou surdocegueira, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que se conte com a presença do Guia Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional dos surdocegos.

§2º Para os estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD ou com comprometimento cognitivo que demandam uma dinâmica diferenciada deverão ser adotados os mesmos procedimentos de que trata o caput do artigo 12º desta Portaria:

I. Deverá ser apresentada a original e cópia da Carteira de Vacinação.

II. Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2020.

III. A não apresentação da carteira de vacinação não é impeditivo para realização da matrícula. Entretanto, os pais e/ou responsáveis devem ser orientados a realizar a atualização vacinal do educando.

IV. A verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.



V. O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

Art. 10º O responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Art. 11º O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I. por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II. por determinação de autoridade competente, quando a presença do educando represente uma ameaça para o próprio estudante ou para a comunidade escolar, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Parágrafo único - Ocorrendo o retorno do estudante à Unidade Escolar Municipal, e existindo vaga, esta ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 12º No ato da matrícula, os estudantes novos devem apresentar os seguintes documentos que obedecerão, rigorosamente, o protocolo de segurança dos dados conforme preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD:

- I. original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II. original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III. original e cópia do CPF;
- IV. original e cópia do comprovante de residência;
- V. original e cópia de Cartão de Vacina;
- VI. original e cópia de Cartão do SUS;
- VII. original e cópia de Cartão do Bolsa Família, quando for o caso;
- VIII. duas fotos 3x4 para alunos novos.

§1º Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série e ano que o estudante cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena da não validação da matrícula.

§2º No caso do estudante transferido em curso, no documento de que trata o inciso I devem constar notas, conceitos e/ou parecer descritivo, e frequência referente às unidades didáticas cursadas.

§3º No ato da Matrícula o Estudantes maior de 18 anos ou o responsável pelo estudante menor de 18 anos deverá assinar a declaração concordando ou não com o uso de imagem e voz para fins de veiculação nas rede sociais da Educação Pública Municipal.



Art. 13º A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo próprio aluno (maior de 18 anos) ou responsável, de forma presencial para assinatura da ficha de inscrição, no prazo previsto na presente resolução, sob pena de perda da vaga.

Art. 14º É de responsabilidade da direção, da coordenação pedagógica e do corpo docente da unidade escolar fazer cumprir o Calendário Escolar definido para o ano letivo de 2021, com 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado para estudos de recuperação final.

§1º A carga horária total das turmas dos anos finais do ensino fundamental, cuja hora aula seja de 50min, será 1000 horas/aulas cumpridas em 200 dias letivos de efetivo trabalho de regência de classe.

§2º **CONSIDERANDO** A Lei Federal n.º 14.040, de 19 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009; para o planejamento do continuum curricular 2020/2021. Acrescenta-se para os estudantes, a necessidade da avaliação diagnóstica a ser realizada ao início do ano letivo 2021.

Art. 15º Na Educação de Jovens e adultos o aluno deverá ser matriculado da seguinte forma:

- Eixo I, II e III (1º ao 5ºano do ensino Fundamental I) alunos a partir de 15 anos completos até 31 de março.
- Eixo IV (6º e 7º ano do ensino fundamental II) alunos a partir de 16 anos completos até 31 de março.
- Eixo V (8º e 9º ano do ensino fundamental II) alunos a partir de 17 anos completos até 31 de março.

I. Ao aluno que não renovou a matrícula é facultado realizar nova matrícula no dia 19 de Janeiro de 2021;

§1º Caso não deseje permanecer na mesma Unidade Escolar em 2021, o estudante (se maior de 16 anos) ou responsável legal, deverá sinalizar na Carta de Renovação de Matrícula a opção não renovar, entregar na Secretaria da Unidade Escolar Municipal.

Art. 16º O estudante de zona rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibilizar transporte escolar.

Art. 17º O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

Art. 18º O estudante na faixa etária de 16 (dezesseis) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado preferencialmente no turno diurno.

§1º A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável



legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal.

A Direção da Unidade Escolar Municipal, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Art. 19º Após o início da segunda unidade letiva, não deverá ocorrer matrícula de alunos novos, maiores de 18 anos, sem transferência, exceto em situações a serem analisadas pela Secretaria de Educação.

Art. 20º Fica mantida a proibição da transferência após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, conforme determina o Art. 14, § 5º da Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE nº 127/1997, exceto em situações a serem analisadas pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 21º Constatada a infrequência de estudantes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Art. 22º Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

Art. 23º O aluno ou seu responsável assinará Termo de Responsabilidade, conforme o anexo III

Art. 24º A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 25º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,

Dom Macedo Costa, em 20 de janeiro de 2021.

Élida Piton Moreira Vitena
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

CRONOGRAMA – REMATRÍCULA
EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Obs: No processo da matrícula é indispensável o uso de máscaras e álcool em gel.

ESCOLA	GRUPO ETÁRIO	PERÍODO	HORÁRIO
Centro de Educação Infantil Deraldo Barreto Piton	Maternal A (2 anos)	12/01/2021 e 13/01/2021	8h as 12h
	Maternal B (2 anos)	12/01/2021 e 13/01/2021	13h as 17h
	Grupo I A (3 anos)	12/01/2021 e 13/01/2021	
	Grupo I B (3 anos)	14/01/2021 e 15/01/2021	
	Grupo II A (4 anos)	14/01/2021 e 15/01/2021	
	Grupo II B (4 anos)	14/01/2021 e 15/01/2021	
	Grupo III A (5 anos)	15/01/2021 e 18/01/2021	
	Grupo III B (5 anos)	15/01/2021 e 18/01/2021	

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

ESCOLA	ANO	PERÍODO	HORÁRIO
Escola Municipal Maria Berndate Borges Pinheiro	1º ANO A	15/01/2021 e 18/01/2021	8h as 12h
	1º ANO B	15/01/2021 e 18/01/2021	13h as 17h
	2º ANO A	15/01/2021 e 18/01/2021	
	2º ANO B	15/01/2021 e 18/01/2021	
	3º ANO A	15/01/2021 e 18/01/2021	
	3º ANO B	15/01/2021 e 18/01/2021	
	4º ANO A	15/01/2021 e 18/01/2021	
	4º ANO B	15/01/2021 e 18/01/2021	
	5º ANO A	15/01/2021 e 18/01/2021	
	5º ANO B	15/01/2021 e 18/01/2021	



ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

ESCOLA	ANO	PERÍODO	HORÁRIO
Escola Municipal Maria Berndate Borges Pinheiro	6º ANO A	15/01/2021 e 18/01/2021	8h as 12h
	6º ANO B	15/01/2021 e 18/01/2021	13h as 17h
	6º ANO C	15/01/2021 e 18/01/2021	
	7º ANO A	15/01/2021 e 18/01/2021	
	7º ANO B	15/01/2021 e 18/01/2021	
	7º ANO C	15/01/2021 e 18/01/2021	
	8º ANO A	15/01/2021 e 18/01/2021	
	8º ANO B	15/01/2021 e 18/01/2021	

EJA

Nº	ANO	PERÍODO	HORÁRIO
1	Eixo I, II e III (1º ao 5ºano do ensino Fundamental I)	12/01/2021 e 13/01/2021	8h as 12h 13h as 17h
2	Eixo IV (6º e 7º ano do ensino fundamental II)	14/01/2021 e 15/01/2021	
3	Eixo V (8º e 9º ano do ensino fundamental II)	14/01/2021 e 15/01/2021	

EDUCAÇÃO DO CAMPO

ESCOLA	ANO	PERÍODO	HORÁRIO
Escola Municipal Edwaldo Brandão Correia	Multisseriado	12/01/2021 e 19/01/2021	8h as 12h 13h as 17h
Escola Estadual Dr Luis Viana Filho			
Escola Municipal Anjo da Guarda			
Escola Municipal Bom Jesus da Lapa			
Escola Municipal Eudaldo Pio Barreto			



ANEXO II

ATESTADO DE MATRÍCULA

UNIDADE ESCOLAR:

CÓDIGO DA UEE:

TELEFONE DA UEE:

ENDEREÇO DA UEE:

Atesto, para fins de matrícula que o (a) estudante:

Matrícula número:

Nascido (a) em: / /

Filho de

CPF do aluno (a):

CPF do responsável:

Concluiu a _____ série do Ensino _____ no turno _____
no ano letivo de _____, nesta unidade escolar, estando apto para cursar a _____ série/ano do
Ensino _____,

A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de 60 dias, após esse prazo a matrícula do estudante
será cancelada.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)



ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

DADOS DO ESTUDANTE

Estudante: _____
_Matrícula: _____ Série/Ano: _____
_Turno: _____ RG: _____ CPF: _____
_Endereço: _____
_CEP: _____ Bairro: _____ Celular: _____
_Em caso de urgência avisar
a _____ Telefone: _____

DADOS DA RESPONSÁVEL

Responsável: _____
_CPF: _____ Grau de Parentesco: _____
_Celular: _____ Telefone para
contato: _____

Declaro estar ciente que o estudante deverá atender às normas descritas neste documento do qual estou de acordo.

1 - O estudante deverá atender rigorosamente aos horários determinados pela escola. Haverá uma tolerância para atraso de 15 minutos (no 1º horário de aula).

2 - O estudante deverá comparecer portando todo material necessário às suas atividades diárias e estar UNIFORMIZADO. A farda não poderá ser customizada, riscada, rasgada ou danificada instituído pela Secretaria Estadual de Educação. Assim como também é PROIBIDO o uso de bonés, chapéus, gorros, etc, excetuando os adornos religiosos.

3 - O estudante será responsável pelos equipamentos e demais objetos pessoais levados para a escola.

4 - O estudante receberá Livros Didáticos a título de empréstimo, sendo de sua responsabilidade, bem como de seu responsável, zelar pelos mesmos e devolvê-los no final



do ano letivo. O aluno que for transferido para outra unidade escolar deverá entregar o livro emprestado antes de sua saída à Coordenação Pedagógica.

5 - A saída do estudante da sala de aula (em qualquer situação) só será permitido com a autorização do professor. Caso o estudante menor de 16 (dezesseis) anos necessite sair antes do horário (médico, dentista, etc), os pais devem encaminhar uma justificativa autorizando a Unidade Escolar a dispensar o estudante por escrito. Aos estudantes maiores de 16 (dezesseis) anos, será necessário justificar por escrito na direção da escola.

6 - O estudante que tiver problemas de saúde deverá apresentar o atestado médico principalmente par às aulas de Educação Física.

7 - O uso de tabaco, substância tóxica e bebida alcoólica nas dependências da unidade escolar são terminantemente proibidas, independente da idade do aluno.

8 - As faltas em dias de avaliações somente serão justificadas mediante atestado médico.

9 - Desacatos, a autoridades escolares, agressões ou insultos entre estudantes e/ou funcionários do Estabelecimento de Ensino não serão tolerados nem dentro e nem nas imediações da unidade escolar. O estudante que se envolver em tais ocorrências estará sujeito a sanções disciplinares cabíveis nas normas regimentais e de acordo com a legislação.

10 - Quaisquer danos causados ao patrimônio escolar deverão ser ressarcidos pelo responsável.

Responsabilizo-me pelas informações e pelos compromissos com esta instituição de ensino.

_____, ____/____/20____.

Assinatura do Responsável

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dom Macedo Costa, Estado da Bahia, em ----- de Janeiro de 2021.

ÉLIDA PITON MOREIRA VITENA
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

PORTARIA Nº 049, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Nomeia a pessoa que indica para exercer o cargo de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA** e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, SÍMBOLO CC06**, a Sr^a. **SAMILIS DE ANDRADE LEMOS**, com as atribuições e remuneração fixadas pela Lei Municipal nº 406 de 20 de outubro de 2011 e Decreto nº 218 de 04 de janeiro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dom Macedo Costa (BA), 01 de fevereiro de 2021.

EGNALDO PITON MOURA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

PORTARIA Nº 049, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Nomeia a pessoa que indica para exercer o cargo de **ASSESSOR I – TÉCNICO DE AÇÕES, PROJETOS E PLANEJAMENTOS** e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo de **ASSESSOR I – TÉCNICO DE AÇÕES, PROJETOS E PLANEJAMENTOS, SÍMBOLO CC06**, a Sr^a. **IEDA IARA NOGUEIRA BARRETO**, com as atribuições e remuneração fixadas pela Lei Municipal nº 406 de 20 de outubro de 2011 e Decreto nº 218 de 04 de janeiro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dom Macedo Costa (BA), 01 de fevereiro de 2021.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal